

LEI Nº 3.824, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006
DODF DE 22.02.2006

Altera os vencimentos das Carreiras que menciona e dá outras providências.

(...)

Art. 21. Ficam criadas as Gratificações especificadas neste artigo, devidas aos integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, nas seguintes condições:

§ 1º Gratificação de Atividade de Desporto, para os servidores lotados na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;

§ 2º Gratificação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico, para os servidores lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

§ 3º Gratificação de Políticas Públicas de Emprego e Renda, para os servidores lotados na Secretaria de Estado de Trabalho; e

§ 4º Gratificação de Desempenho Organizacional, para os servidores lotados nos demais órgãos do Governo do Distrito Federal.

§ 5º As Gratificações de que trata este artigo serão calculadas no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) incidentes sobre o maior padrão de vencimento do respectivo cargo do servidor, a serem concedidas conforme a seguir:

I – no percentual de 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de setembro de 2006;

II – no percentual de 70% (setenta por cento) a partir de 1º de março de 2007;

III – no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) a partir de 1º de outubro de 2007.

§ 6º As Gratificações de que trata este artigo, a Gratificação de Meio Ambiente – GAMA e a Gratificação de Desenvolvimento Urbano – GDU, instituídas pela Lei nº 3.351, de 2004, não serão pagas cumulativamente entre si.

(...)